

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 7 DE 17 DE MAIO DE 2017

### JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, apresenta o presente projeto de lei para fins de dispor sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 17 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO MENDES  
Presidente

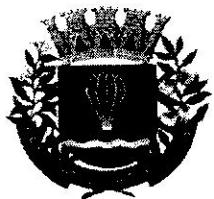
MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA  
1º Secretário

RODRIGO MENDES  
Vice-Presidente

TEREZA DOS SANTOS  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIQUERA-AÇU  
PROTOCOLO 325/11  
Recebido em: 19/05/11  
Horário \_\_\_\_\_

"Deus seja louvado"



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 7 DE 17 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o regime de adiantamento da Câmara Municipal de Paráquera-Açu, Estado de São Paulo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o regime de adiantamento previsto nos arts. 60, 62, 63, 64, 65 e 68 da Lei Federal n. 4.320/64, no âmbito da Câmara Municipal de Paráquera-Açu – SP.

**Art. 2º** Adiantamento é a entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, com a finalidade de se realizar despesas de pronto pagamento expressamente definidas nesta Lei, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**§ 1º** Processo normal de aplicação é a realização de despesa por meio de procedimento licitatório, por procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 2º** Os processos de adiantamento e suas prestações de contas deverão ser autuados na Secretaria da Câmara Municipal com os seguintes elementos:

**I** - fundamento legal do adiantamento;

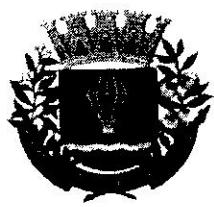
**II** - dotação orçamentária a ser onerada;

**III** - elemento de despesa próprio;

**IV** - valor a ser concedido;

**V** - nome, registro funcional, número do cadastro de pessoas físicas (CPF) do responsável;

*"Deus seja louvado"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**VI - justificativa para realização da despesa;**

**VII - autorização do ordenador de despesas;**

**Art. 3º** O valor máximo de adiantamento a ser retirado dentro de um mês por um único servidor será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º** As seguintes despesas poderão ser realizadas pelo regime de adiantamento:

**I - alimentação, transporte, hospedagem, combustível, tarifas de pedágio, inscrições em eventos;**

**II - aquisição de material e/ou serviço para conservação do imóvel ou de equipamentos;**

**III - selos, postagens, taxas, emolumentos, tarifas, custas processuais e similares.**

**Art. 5º** Não se fará adiantamento para servidor em alcance nem responsável por dois adiantamentos.

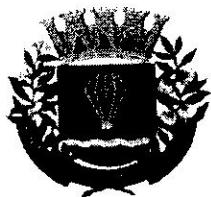
**Parágrafo único.** O alcance caracteriza-se pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o numerário.

**Art. 6º** Vereadores, no caso de deslocamento do Município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderão ter as despesas suportadas pelo regime de adiantamento, o qual será retirado em nome de servidor, de preferência, responsável pela Tesouraria.

**Art. 7º** Para cada adiantamento serão extraídos tantas notas de empenho quantos forem os elementos de despesas constantes na prestação de contas.

**Art. 8º** O prazo para prestação de contas de despesas sob o regime de adiantamento será de três dias úteis do retorno de viagem/evento ou do pagamento da despesa.

*J. P. J. J.*  
“Deus seja louvado”



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

**Art. 9º** O responsável pelo Controle Interno deverá se manifestar sobre a regularidade da prestação de contas no prazo de dez dias úteis do recebimento do processo administrativo.

**Art. 10.** Prestação de contas considerada irregular sujeitará o responsável pelo adiantamento à obrigação de ressarcir os valores recebidos ao erário público, assegurada ampla defesa e o contraditório.

**§ 1º** São responsáveis solidários pelos numerários adiantados: o Presidente da Câmara, o servidor responsável pelo adiantamento e também a autoridade que fez uso dos valores.

**§ 2º** Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com artifícios que venham a prejudicar a sua clareza, importando, nestes casos, em obrigatoriedade de devolução do numerário adiantado no valor correspondente.

**Art. 11.** Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, que trata de modelo para requisição para empenho de adiantamento.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 621 de 13 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Paráquera-Açu, 17 de maio de 2017.

**PAULO ROBERTO MENDES**

Presidente

**RODRIGO MENDES**

Vice-Presidente

**MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA**

1º Secretário

**TEREZA DOS SANTOS**

2º Secretário

*"Deus seja louvado"*